



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho Decisório nº 1/SC-3.2/SC-3/CHOC/EMCFA-MD, de 07 de janeiro de 2019.

Processo nº 01111.000380/2018-25

Interessado: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Assunto: **Protocolo para abordagem e revista da população em operações de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino)**

Submete-se à deliberação do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o seguinte Protocolo de Abordagem para atuação em GLO:

PROTÓCOLO PARA ABORDAGEM E REVISTA DA POPULAÇÃO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, COM ÊNFASE PARA SEGMENTOS ESPECÍFICOS DA SOCIEDADE (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO SEXO FEMININO)

1. FINALIDADE

a) Este documento tem a finalidade de apresentar aos militares que atuam em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) o protocolo estabelecido pelo Ministério da Defesa para a abordagem e revista da população, com ênfase para segmentos específicos da sociedade, notadamente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e do sexo feminino; e

b) Essas orientações têm como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata da inclusão de pessoas com deficiência, os quais se recomenda observar.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As orientações contidas neste protocolo se referem à ação de abordar com o sentido de interpelar e a ação de revistar com o sentido de inspecionar, a fim de verificar a posse de material ilícito:

a) Havendo necessidade de realização de revista, os grupos sociais mais vulneráveis (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e do sexo feminino) devem ter prioridade em relação a outros cidadãos;

b) As revistas devem contar com pelo menos um militar como executor e, no mínimo duas testemunhas, militar ou civil;

c) O militar deve preservar a integridade física, psíquica e moral do revistado, tendo especial atenção para não incorrer em situações de tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

d) O militar deve respeitar a imagem, a identidade, a autonomia, os valores, as ideias e as crenças, os espaços e os objetos pessoais;

e) Em caso de necessidade de apreensão ou prisão em flagrante delito ou por atendimento à Mandado Judicial, não utilizar algemas, em qualquer hipótese, em crianças e em indivíduos dos demais grupos, salvo em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do apreendido ou preso, justificada a excepcionalidade por escrito;

f) Todas as ações de abordagem e revista, se possível, devem ser filmadas ou fotografadas, como forma de proteger os militares contra falsas acusações de prática ilegal ou constrangedora;

g) O militar deve, no momento da abordagem, assumir o controle da situação, emitir ordens curtas e claras, evitando assim, dificuldade na compreensão por parte do abordado;

h) Todo o militar deverá ser identificável, sendo responsabilidade do Comandante da Operação estabelecer formas de cumprir essa regra, sem colocar em risco a segurança da tropa;

i) O militar ao fazer a abordagem ou a revista deve dirigir-se ao cidadão da seguinte forma: "Bom dia (boa tarde/boa-noite), estou a serviço das Forças Armadas. Preciso de sua colaboração para proceder revista pessoal e de seus pertences";

j) Se a revista resultar em detenção, apreensão ou prisão, agir da seguinte forma: "*Você está (apreendido ou preso ou detido) por (o ato infracional, ou existência de mandato de busca e apreensão). Você tem o direito de permanecer calado, tem o direito à assistência familiar e tem direito à assistência de advogado*";

k) Sempre usar expressões do tipo: cidadão, cidadã, senhor, senhora e nunca termos pejorativos, discriminatórios ou irônicos; e

I) No caso de o cidadão não portar identificação, deverá pelo menos informar a filiação e a data de nascimento, a fim de permitir a consulta aos sistemas de arquivos de segurança pública. Se não for possível com esses dados identificá-lo, deverá ser conduzido à autoridade policial competente. (Contravenção prevista no art. 68 do Decreto-Lei nº 3.688/1941).

3. ABORDAGEM E REVISTA DE CRIANÇAS

Considera-se crianças as pessoas até doze anos de idade incompletos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Abordagem à criança	Realizar sem uso de violência, sem elevação do tom normal da voz, procurando ser gentil e polido, evitando-se o constrangimento.
Revista em criança	Só devem ser revistada em situações específicas, que evidenciem que estão sendo utilizadas ou aliciadas para concorrer a ato criminoso.
	Não devem ser apontadas qualquer tipo de arma ou meio que indique a possibilidade do uso de violência contra a criança.
	Havendo disponibilidade de militares do sexo feminino no local da abordagem, essas devem, preferencialmente, ser empregadas.
	A criança não deve ser posicionada contra muros, paredes, deitada sobre o solo ou qualquer posição que possa ser interpretada como vexatória. Em nenhuma hipótese deve ter as partes íntimas revistadas.
Responsável pela criança presente na cena da abordagem	Havendo a possibilidade de usar alguma instalação próxima que permita a revista em local reservado, preservando a identidade da criança, esta deve ser utilizada, desde que a revista seja devidamente testemunhada ou filmada.
	Comunicar sobre a necessidade da abordagem e/ou revista, sendo convidado a presenciar a ação.
Criança de colo	Solicitar que a pessoa que a transporta faça a revista na criança na frente do militar, seguindo as orientações do revistador.
	Caso a pessoa se recuse, deve ser conduzida, juntamente com a criança, à autoridade militar policial para os procedimentos e averiguações necessárias.
Constatada a posse de material ilegal	Apreender o material e conduzir a criança para autoridade policial especializada.
Apreensão	Deve ser separada dos presos adultos, ainda que eles tenham praticado o delito juntos, não podendo ser conduzida na mesma viatura ou transportado em compartimento fechado de veículo, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental.
Encerrada a revista e não sendo constatada irregularidades	Agradecer a disponibilidade da criança e do responsável, desculpando-se por qualquer aborrecimento, convidando-os a melhor conhecerm as Forças Armadas por meio de seus respectivos sites na internet.

4. ABORDAGEM E REVISTA DE ADOLESCENTES

Considera-se adolescentes aquelas pessoas entre doze a dezoito anos completos de idade, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Abordagem a adolescente	Pode, a critério do militar comandante da fração, ser abordado ou revistado nas mesmas condições dos adultos, considerando as restrições para o sexo feminino, e respeitando-se os direitos estabelecidos no ECA.
Constatada a posse de material ilegal	Apreender o material e conduzir o adolescente à autoridade policial especializada.
Apreensão	Deve ser separado dos presos adultos, ainda que eles tenham praticado o delito juntos, não podendo ser conduzido na mesma viatura ou transportado em compartimento fechado de veículo, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental.
Dúvida quanto ao enquadramento como criança ou adolescente (idade)	Adotar os procedimentos para abordagem e revista de criança.

Encerrada a revista e não sendo constatada irregularidades	Agradecer a disponibilidade do adolescente, desculpando-se por qualquer aborrecimento, convidando-os a melhor conhecerem as Forças Armadas por meio de seus respectivos sites na internet.
--	--

5. ABORDAGEM E REVISTA DE IDOSOS

São consideradas idosas as pessoas com idade acima de 60 anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Revista	Certificar-se que estão em posição segura para a sua saúde e integridade física.
Posse de medicamentos	Mesmo que não estejam acompanhados de receituário médico, não devem ser apreendidos ou retidos.

6. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Revista	Certificar-se que estão em posição segura para a sua saúde e integridade física.
Inspeção de algum instrumento de auxílio à mobilidade ou necessário à manutenção da saúde	Tomar os cuidados devidos para evitar danos ao equipamento.
Posse de medicamentos	Mesmo que não estejam acompanhados de receituário médico, não devem ser apreendidos ou retidos.

6.1. Procedimentos para abordagem de cadeirantes

A abordagem ao cadeirante deve ser realizada por, pelo menos, três militares:

- Militar 1: responsável pela abordagem e por determinar que o cadeirante levante as mãos, depois cruze os dedos atrás da cabeça e, posteriormente, trave a cadeira lentamente com uma das mãos; e

- Militar 2 e 3: responsáveis pela revista e pela segurança aproximada.

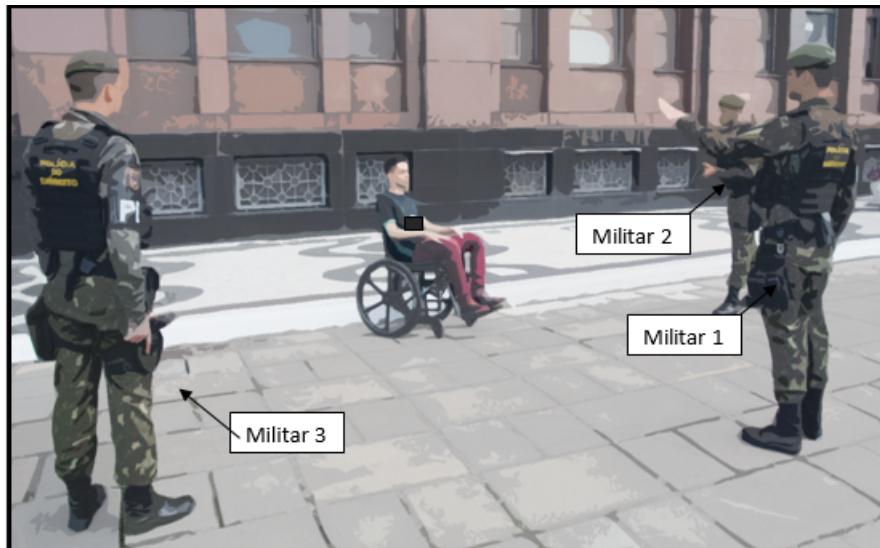


Fig 1: abordagem de cadeirante

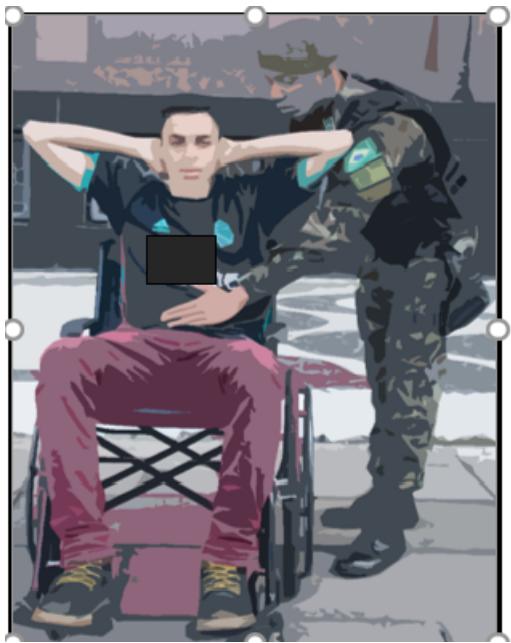


Fig 2: militar 2 posiciona-se ao lado do abordado, segura suas mãos e faz a revista inicial na área da cintura.

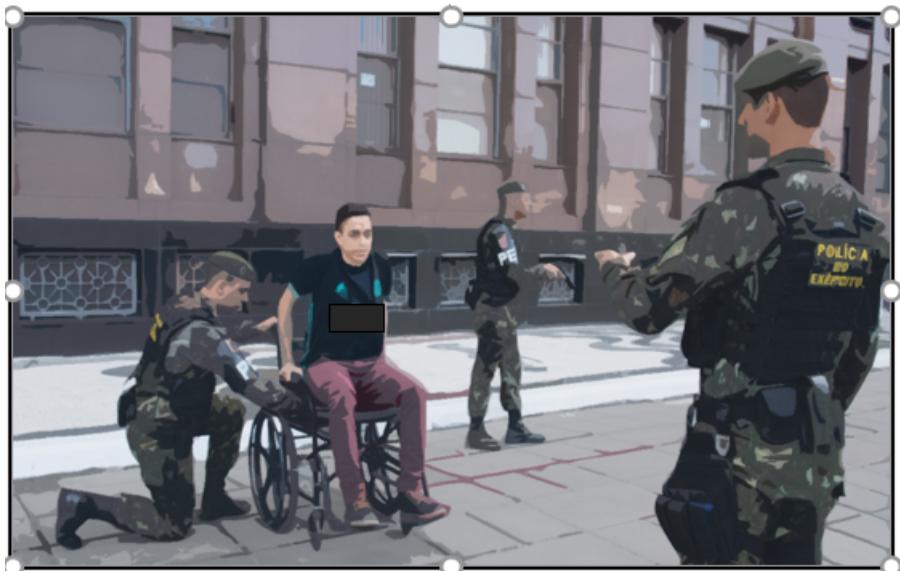


Fig 3: cadeirante consegue se erguer da cadeira com o auxílio dos braços e o militar 3 procede a revista.



Fig 4: cadeirante não consegue se erguer e recebe a ordem para cruzar os braços a frente do corpo.

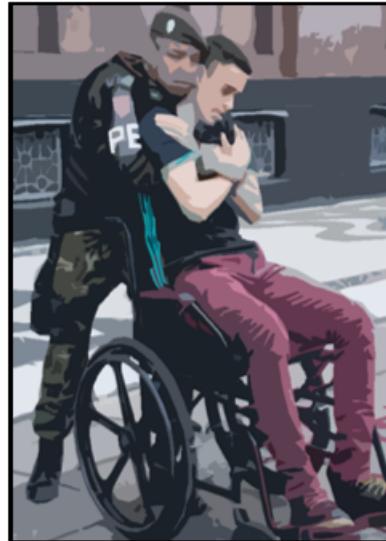


Fig 5: militar 2 levanta o cadeirante.



Fig 6: militar 3 executa a revista.



Fig 7: após revistar a pessoa, o militar 3 inspeciona a cadeira e os seus compartimentos.

7. PESSOAS DO SEXO FEMININO

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Revista	Será feita por outra mulher, se não incorrer retardamento ou prejuízo para a operação, conforme prevê o art. 249 do Código do Processo Penal e o art. 183 do Código do Processo Penal Militar.
	Se incorrer em retardamento ou prejuízo, a revista poderá ser realizada por militar do sexo masculino. Neste caso, não será realizada revista nas partes íntimas.
Detenção	Deve ser conduzida separada dos indivíduos do sexo masculino.
Gestante/lactante	Ter cuidados especiais durante a abordagem e condução, respeitando as suas limitações físicas.

8. PESSOAS COM IDENTIDADE DE GÊNERO DIVERSO

SITUAÇÃO	PROCEDIMENTO
Pessoa travestida, que se identifique com gênero diverso de seu sexo biológico	Perguntar de que forma quer ser tratada, se como homem ou como mulher. A partir da resposta, seguir os procedimentos previstos para o sexo informado.
Detenção	Deve ser conduzida separada dos demais indivíduos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) O presente protocolo não objetiva esgotar o assunto sobre abordagem e revista, porém apresenta procedimentos que devem ser observados como forma de garantir a segurança jurídica para os militares em operação, bem como preservar, nesses casos, os direitos fundamentais da população; e

b) Oportunamente, novas orientações poderão ser emitidas por este Ministério para regular o assunto em pauta.

10. DECISÃO

a) Fica aprovado o protocolo para abordagem e revista da população em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino).

b) Este Protocolo para Abordagem deverá ser disponibilizado, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

c) Seja encaminhado uma cópia do Protocolo para abordagem e revista da população em operações de Garantia da Lei e da Ordem ao Procurador-Geral de Justiça Militar.

Publique-se.

ADEMIR SOBRINHO
Almirante de Esquadra
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Sobrinho, Chefe**, em 10/01/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1401834** e o código CRC **D99EBAE7**.

SEÇÃO DE OPERAÇÕES COMPLEMENTARES/SC-3.2
NUP Nº01111.000380/2018-25